



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

CABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 562, de 29 de novembro de 1984.

"Reajusta o salário dos servidores públicos municipais."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder reajuste de 80% (oitenta por cento) nos vencimentos de todos os servidores públicos municipais estatutários e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 1º de janeiro de 1985.

PARÁGRAFO ÚNICO - As frações resultantes da aplicação do percentual de reajuste de vencimentos serão arredondadas para a milhar de cruzeiros imediatamente superior ao valor apurado.

Artigo 2º - Serão beneficiados, também, com o reajuste de que trata o artigo anterior, os cargos do Quadro de Servidores da Câmara Municipal.

Artigo 3º - As funções Gratificadas (FG), terão os seus valores reajustados em 80% (oitenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 1985.

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos Diretores e Assessores Diretos, gratificação por dedicação exclusiva no valor equivalente a até 1/3 (um terço) dos seus vencimentos.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 562/84-F1s.02.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 29 de novembro de 1984.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSE COSTA CAMPOS
Diretor de Administração